



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000518/2021-11**

Interessado: **CESAR AUGUSTO GARCIA RAMIREZ**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00007_2021, aplicada em desfavor da CESAR AUGUSTO GARCIA RAMIREZ.

DOS FATOS:

O recorrente entrou no país como turista em 13/12/2018, com prazo de estada concedido até 13/03/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 12 de março de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que sua renda mensal é de R\$900,00, que paga pensão alimentícia a sua filha Sara Sofia García, que não tem condições financeiras para pagar o valor de multa aplicado em seu desfavor.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
4. Fica o interessado ciente de que pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, se assim desejar, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 29/03/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18180964** e o código CRC **CA7ACBE6**.

Referência: Processo nº 08709.000518/2021-11

SEI nº 18180964